

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA
27ª SESSÃO ORDINÁRIA
14ª. LEGISLATURA
12 DE ABRIL DE 2022 - 18:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

Da 25ª Sessão Ordinária de 15/03/2021.

Da 26ª Sessão Ordinária de 29/03/2021.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

- Boletim Informativo nº 06/2022
De 30/03 a 12/04/2022)

- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:

INDICAÇÕES:

Nº 9.442 do Vereador Gilberto de Souza Galdino

Nº 9.443 do Vereador Gilberto de Souza Galdino

Nº 9.444 do Vereador Gilberto de Souza Galdino

Nº 9.445 do Vereador Gilberto de Souza Galdino

Nº 9.446 do Vereador Edão

Nº 9.447 do Vereador Edão

Nº 9.448 do Vereador Edão

Nº 9.449 do Vereador Tio Dionízio

Nº 9.450 do Vereador Tio Dionízio

Nº 9.451 do Vereador Diego Ito

Nº 9.452 do Vereador Diego Ito

Nº 9.453 do Vereador Diego Ito

REQUERIMENTOS:

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

Moção nº 2.234 do Vereador Adriano Benedetti

Moção nº 2.235 do Vereador Diego Ito

Moção nº 2.236 do Vereador Diego Ito

Projeto de Lei nº 2.978 do Executivo

Projeto de Lei nº 2.979 do Executivo

Projeto de Lei nº 2.980 do Vereador Professor JC

leitura de eventuais projetos extra pauta

→ (Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)

ORDEM DO DIA

1. PROJETO DE LEI Nº 2.975 do Executivo, autoriza Consórcio Intermunicipal de Saúde na região Metropolitana de Campinas – CIMESTRO.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2. PROJETO DE LEI Nº 2.977 do Executivo, dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências;
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 709 da Mesa da Câmara, dispõe sobre reclassificação de pessoal administrativo da Secretaria da Câmara e dá outras providências;
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 710 da Mesa da Câmara, altera a Lei Complementar 553 que atribuiu referência remuneratória às Funções Gratificadas da Câmara, criada pela Resolução nº 346;
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
5. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 420 da Mesa da Câmara, altera Resolução nº 328 sobre estrutura administrativa da Câmara Municipal;
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS
6. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 421 da Mesa da Câmara, altera a Resolução nº 356 que cria cargos no quadro de pessoal efetivo da Câmara;
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS
7. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 422 da Mesa da Câmara, que cria a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista;
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS
8. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 423 da Mesa da Câmara, altera Resolução nº 346, que cria e regulamenta Funções Gratificadas na Câmara Municipal;
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS
9. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.967, sobre denominação das avenidas e ruas do Loteamento Vale das Castanheiras.
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS (**Voto Secreto**)

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes pessoais
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2022.

DIEGO HENRIQUE ITO
Presidente

Assunto: PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que há muitos anos os moradores e motoristas do Bairro Saint James sofrem com a ausência de pavimentação asfáltica e insuficiente manutenção das ruas de terras do Bairro;

CONSIDERANDO que tanto nos períodos de estiagem quanto nos períodos de chuvas, essas vias públicas de chão de terra ficam tomadas, seja por poeiras, terras soltas e buracos, seja por lama e buracos que dificultam e chegam a impossibilitar a circulação de veículos, circunstâncias que afetam notadamente as ruas do Bairro Saint James nos trechos percorridos pela linha de ônibus, bem como, nos principais pontos de acesso ao bairro;

CONSIDERANDO que as vias públicas de piso de terra sofrem com os constantes efeitos da erosão e por isso necessitam de conservação periódica, eis que seus leitos carroçáveis quando recuperados logo se deterioram, retornando à situação precária anterior, necessitando de nova manutenção pouco tempo depois;

CONSIDERANDO que a realização de serviços de conservação de vias públicas de chão de terra em inúmeras ocasiões, além de complicado do ponto de vista logístico, gera aumento dos ônus aos cofres públicos e não exime os moradores da inconveniência dos buracos, ora repletos de lama, ora de poeira, que rapidamente se espalham pelos leitos carroçáveis;

CONSIDERANDO que o estado crítico das ruas do Bairro, devido as intempéries do tempo, dificultam o trânsito tanto no deslocamento de pedestres quanto de veículos, gerando inúmeros inconvenientes a população local;

CONSIDERANDO que a precariedade das vias públicas atinge o interesse público de segurança no trânsito, pois, aumenta o risco de acidentes e danos materiais;

CONSIDERANDO o justo e reiterado clamor público por soluções urgentes e efetivas a respeito;

INDICO ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências urgentes no sentido de que sejam realizados serviços de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA nas vias de terra do Bairro Saint James I, especialmente no trajeto percorrido pela linha de ônibus urbano, desde a Estrada Pau D'Alho (acesso pela Estrada da Figueira Branca), Rua Lê Mans até a Portaria I, seguindo pela Rua Paul Ricard até a Rua Notre Dame (ponto final do ônibus), e da Rua Lê Mans no trecho entre a Portaria I passando pela Portaria II, seguindo pela Estrada das Canelas e Estrada dos Eucaliptos (até o acesso a Estrada da Figueira Branca), a fim de oferecer melhores condições para o trânsito nos principais pontos de acesso ao bairro, visando a segurança dos moradores nos seus deslocamentos diários pelo local, minimizando as precárias condições de trânsito ora constatadas nessas vias públicas.

Campo Limpo Paulista, 06 de abril de 2022.

Gilberto de Souza Galdino
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

Assunto: PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Estrada Coronel Vitor Antônio Atolino, localizada no bairro Pau Arcado, não é beneficiada com a pavimentação asfáltica e se encontra repleta de buracos em consequência de manutenção precária e conservação periódica insuficiente;

CONSIDERANDO que as vias públicas de piso de terra sofrem com os constantes efeitos da erosão e por isso necessitam de conservação periódica, eis que seus leitos carroçáveis quando recuperados logo se deterioram, retornando à situação precária anterior, necessitando de nova manutenção pouco tempo depois;

CONSIDERANDO que o grande número de buracos e as deformidades existentes nesta estrada de chão de terra prejudicam a circulação dos veículos, na medida em que os motoristas necessitam efetuar constantes manobras para desviar dos buracos nas vias;

CONSIDERANDO que a precariedade das vias públicas atinge o interesse público de segurança no trânsito, pois, aumenta o risco de acidentes e danos materiais;

CONSIDERANDO o justo e reiterado clamor público por soluções urgentes e efetivas a respeito;

INDICO ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências urgentes no sentido de que sejam realizados serviços de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA na Estrada Coronel Vitor Antônio Atolino, localizada no bairro Pau Arcado, minimizando as precárias condições de trânsito ora constatadas nessa via pública, para que os veículos e pedestres possam transitar com segurança pelo local.

Campo Limpo Paulista, 06 de abril de 2022.

Gilberto de Souza Galdino
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

Assunto: PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Rua das Uvas, localizada no bairro Fazenda Marajoara, não é beneficiada com a pavimentação asfáltica e se encontra repleta de buracos em consequência de manutenção precária e conservação periódica insuficiente;

CONSIDERANDO que após o asfaltamento da Avenida José Mezzalira, a Rua das Uvas tornou-se o principal ponto de acesso aos bairros: Fazenda Marajoara, Campo Verde, Novo Hamburgo, Gramados de Santa Rita e Parque dos Manacás, para os motoristas que trafegam de Jundiá sentido Campo Limpo Paulista.

CONSIDERANDO que o grande número de buracos e as deformidades existentes nesta estrada de chão de terra prejudicam a circulação dos veículos, na medida em que os motoristas necessitam efetuar constantes manobras para desviar dos buracos nas vias;

CONSIDERANDO que a precariedade das vias públicas atinge o interesse público de segurança no trânsito, pois, aumenta o risco de acidentes e danos materiais;

CONSIDERANDO o justo e reiterado clamor público por soluções urgentes e efetivas a respeito,

INDICO ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências urgentes no sentido de que sejam realizados serviços de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA na Rua das Uvas, localizada no bairro Fazenda Marajoara, minimizando as precárias condições de trânsito ora constatadas nessa via pública, para que os veículos e pedestres possam transitar com segurança pelo local.

Campo Limpo Paulista, 06 de abril de 2022.

Gilberto de Souza Galdino
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

Assunto: REGULARIZAÇÃO DE NOME DE VIA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Rua Paraíba se trata de importante via do Bairro Parque Niágara;

CONSIDERANDO que os moradores da região apontam problemas referentes a divergência no nome descrito na placa existente no poste da rua e nos aplicativos de localização, inclusive Google Maps, onde consta como sendo Rua João Pessoa;

CONSIDERANDO que em alguns sites de pesquisa na internet, a Rua João Pessoa tem o mesmo CEP da Rua Paraíba, sendo que em outros consta um número de CEP diferente;

CONSIDERANDO que esta confusão vem causando vários transtornos aos moradores da Rua e aos entregadores em geral, sobretudo nos últimos anos em que aumentaram exponencialmente a oferta e a demanda dos mais variados serviços de entregas de produtos a domicílio;

CONSIDERANDO o justo e reiterado clamor público por soluções urgentes e efetivas a respeito;

INDICO ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências junto ao setor competente deste Executivo, no sentido de regularizar o nome da Rua Paraíba e o número do CEP desta via do bairro Parque Niágara, trazendo maior conforto e segurança nas entregas de produtos aos moradores da região.

Campo Limpo Paulista, 07 de abril de 2022.

Gilberto de Souza Galdino
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.446

Assunto: INSTALAÇÃO ROTATÓRIA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO o tráfego intenso na intersecção da Estrada Figueira Branca com a estrada dos Ipês no Bairro Chácaras Campo Limpo.

CONSIDERANDO o alto índice de acidentes automobilísticos no referido local e outros muitos transtornos aos usuários das vias.

CONSIDERANDO a necessidade de ordenação do tráfego na intersecção destas importantes estradas, a fim de coibir as dificuldades apresentadas.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências de que seja realizado o estudo para implantação de uma Rotatória na intersecção das respectivas vias em frente à Igreja Comunitária Nossa Senhora Aparecida a fim de estabelecer boas condições de trânsito, em atenção aos inúmeros pedidos que nos chegam a respeito.

Campo Limpo Paulista, 07 de Abril de 2022.

Edão
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.447

Assunto: PAVIMENTAÇÃO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Estrada Santa Quitéria é uma importante via pública do bairro Chácara Nova Essen.

CONSIDERANDO tratar-se de uma via com tráfego intenso ao qual se encontra em situação precária, gerando muitos transtornos aos usuários da via, bem como prejuízo ao tráfego de veículos e pedestres, elevando os riscos de acidentes automobilísticos

CONSIDERANDO os diversos pedidos já realizados pelos moradores, haja vista a presente via ainda não ser pavimentada.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências de que seja realizado a pavimentação da Estrada Santa Quitéria no Bairro Chácara Nova Essen a fim de estabelecer as condições de trânsito dessa via pública, em atenção aos inúmeros pedidos que nos chegam a respeito.

Campo Limpo Paulista, 07 de abril de 2022.

Edão
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.448

Assunto: PAVIMENTAÇÃO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o bairro Santa Branca está com mais de uma via que necessita de pavimentação.

CONSIDERANDO que são vias públicas movimentadas no Bairro Santa Branca.

CONSIDERANDO a precariedade destes locais, que em períodos de chuva apresentam número expressivo de buracos.

CONSIDERANDO tratar-se dos pedidos já realizados pelos moradores.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências de que seja realizado a pavimentação das vias no bairro Santa Branca, a fim de restabelecer as condições de trânsito dessa via pública, em atenção aos inúmeros pedidos que nos chegam a respeito.

Campo Limpo Paulista, 07 de abril de 2022.

Edão
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.449

Assunto: PAVIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Rua Topázio, bairro Chácaras Campo Limpo não é asfaltada e está intransitável, contando com diversos buracos, os quais vêm gerando a ocorrência de acidentes envolvendo as transeuntes, principalmente queda de motoqueiros em decorrência das crateras presentes.

CONSIDERANDO a existência do Programa “Nossa Rua”, desenvolvido em parceria com o Governo do Estado de São Paulo, que visa promover o asfaltamento de ruas que precisam de manutenção.

CONSIDERANDO que a via não apresenta iluminação adequada, pois a maioria das lâmpadas estão queimadas e algumas que acendem, logo apagam, provocando insegurança nos moradores daquela região.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências de que seja realizada a pavimentação da Rua Topázio, bairro Chácaras Campo Limpo, a incluindo no Programa “Nossa Rua”, bem como, a revitalização da iluminação pública fornecida, a fim de reestabelecer as condições de trânsito dessa via pública, evitando os constantes acidentes com os usuários da supracitada rua, em atenção aos inúmeros pedidos que nos chegam a respeito.

Campo Limpo Paulista, 07 de abril de 2022.

Tio Dionízio
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.450

Assunto: INSTALAÇÃO DE PONTO DE LUZ

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a iluminação da Rua João Ramalho, bairro Outeiro das Paineiras, Botujuru é deficiente.

CONSIDERANDO que na via existem 3 postes, porém ainda não foram instalados o sistema elétrico e os braços de luz com as lâmpadas.

CONSIDERANDO que esta condição precária, provoca insegurança nos transeuntes e constantes acidentes.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que seja realizada a revitalização da iluminação pública fornecida, a fim de restabelecer as condições de trânsito da Rua João Ramalho, no bairro Outeiro das Paineiras, em Botujuru, evitando os constantes acidentes com os usuários da supracitada rua, em atenção aos inúmeros pedidos que nos chegam a respeito.

Campo Limpo Paulista, 07 de abril de 2022.

Tio Dionízio
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.451

Assunto: CONSERVAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO o desnível existente das casas situadas na Rua São Francisco, Botujuru, as quais, visivelmente, encontram-se inferiores à via, posto que de um lado a via pública é limítrofe a um terreno inclinado, formando um barranco;

CONSIDERANDO que esse talude vem cedendo e comprometendo a estabilidade da rua, que necessita de urgente revitalização, pois já apresenta número expressivo de buracos e defeitos;

CONSIDERANDO que a situação se mostra prejudicial e perigosa tanto para a circulação de veículos como para a segurança dos moradores, haja vista o risco de deslizamentos no local que podem atingir as residências ali construídas;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que seja realizada a revitalização da Rua São Francisco, Botujuru, a fim de restabelecer as condições de segurança que o local possa oferecer aos usuários, reparando os buracos e demais defeitos apresentados, assim como o serviço de contenção de encosta, evitando o desmoronamento que vem acontecendo, em atenção aos inúmeros pedidos que nos chegam a respeito.

Campo Limpo Paulista, 11 de abril de 2022.

Diego Henrique Ito
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

Assunto: SINALIZAÇÃO DE VIA PÚBLICA E CRIAÇÃO DE VAGA ESCOLAR

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a ausência de sinalização devida (placa e solo) em frente à Escola Coleginho Cosmos, situado na Rua Guatemala, nº 81, Jardim América;

CONSIDERANDO que não há área limitada e sinalizada própria para embarque e desembarque de alunos nas imediações do colégio, e devido a sua proximidade com a Faccamp, aqueles que se dirigem à faculdade estacionam seus veículos em seu entorno, dificultando o acesso dos carros que transportam os alunos a fim de que apropriadamente parem para ingresso e saída dos mesmos;

INDICO ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências urgentes no sentido de que sejam realizados serviços de sinalização próximo ao Coleginho Cosmos, situado na Rua Guatemala, nº 81, Jardim América, assim como, sejam criadas vagas exclusivas para embarque e desembarque dos estudantes.

Campo Limpo Paulista, 11 de abril de 2022

Diego Henrique Ito
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

Assunto: CONCURSO PÚBLICO PARA MÉDICO VETERINÁRIO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a alta demanda na área da medicina veterinária, não havendo profissional contratado para atender a Municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de controle de zoonose e evitar surtos, bem como promover o combate e prevenção de doenças;

INDICO ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências urgentes no sentido de oferecer vagas para o cargo de médico veterinário no próximo concurso público que será realizado em nossa cidade, para sanar a lacuna existente, eis que a demanda nessa área é muito expressiva e o controle de zoonose e o combate e a prevenção de doenças com animais são necessários para a saúde pública.

Campo Limpo Paulista, 11 de abril de 2022

Diego Henrique Ito
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

MOÇÃO n° 2-2-3-4
(Aplauso)

CONSIDERANDO que os serviços prestados pelos membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo são de indiscutível relevância, visando sempre combater o crime, assegurar o devido cumprimento das leis, preservar a ordem pública e proteger as pessoas;

CONSIDERANDO que o município de Campo Limpo Paulista é atendido pelos policiais lotados no 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior (49BPM-I), cuja sede se encontra no município vizinho de Jundiá;

CONSIDERANDO que os membros do 2º Pelotão de Força Tática do 49BPMI, sob a responsabilidade do Sargento Silcrei, esteve envolvido na solução de diversos casos de apreensão de drogas, prisão de criminosos procurados pela justiça e recuperação de veículos roubados nos municípios da nossa região;

CONSIDERANDO a prontidão com que estes policiais atendem as solicitações de apoio tático ao município de Campo Limpo Paulista sempre que são acionados;

CONSIDERANDO que a o esmero, a eficiências e a seriedade com que os policiais do 2º Pelotão de Força Tática desempenham suas funções são características determinantes na promoção da segurança de nossos cidadãos;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** os membros do 2º Pelotão de Força Tática do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior: Sargento Silcrei, Cabo Lima, Cabo Junior, Soldado Minoru, Sargento Nakane, Soldado Matheus, Soldado Imperados, Cabo Triveloni, Soldado Gouveia, Cabo Takeyama, Soldado Tiago Oliveira, Soldado Pereira e Soldado J. Costa pelo excelente trabalho desempenhado como membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, pela dedicação em combater bravamente o crime e por colaborar com a segurança de todos os cidadãos campolimpenses.

Que o documento seja oficiado ao Sargento solicitando-lhe transmitir o seu inteiro teor e os mais sinceros votos de estima por parte desta Nobre Casa Legislativa a todos os componentes do referido Pelotão.

Campo Limpo Paulista, 07 de abril de 2022.

ADRIANO BENEDETTI
Vereador

MOÇÃO n° 2-2-3-5
(Aplauso)

CONSIDERANDO que o sistema de votação eletrônica foi inaugurado nesta edilidade na 26ª Sessão Ordinária, a qual ocorreu no dia 29 de março do corrente ano.

CONSIDERANDO que não houve custos com a instalação do software que opera o painel digital em voga, porquanto fora cedido, a título gratuito, pela Câmara Municipal de Jundiaí à esta Casa, através do seu Presidente, Vereador Faouaz Taha, o sistema de votação eletrônico para a implementação neste Legislativo;

CONSIDERANDO que os servidores do setor de TI da Câmara de Jundiaí diligentemente prestaram a assistência necessária, não hesitando em fornecer o suporte técnico para adequação e implementação do sistema em nosso plenário;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, Vereador Faouaz Taha, pela benesse concedida à esta Casa, ao providenciar de forma gratuita o software para que aqui fosse implementado o sistema eletrônico de votação em Plenário, bem como, o corpo de funcionários do suporte técnico que, com louvor, forneceram o amparo necessário para a instalação e funcionamento do sistema, inaugurado na 26ª Sessão Ordinária, operando de modo excepcional.

Que o documento seja oficiado ao Presidente daquela Casa Legislativa solicitando-lhe transmitir seu inteiro teor e nossos aplausos a todos os membros da equipe.

Campo Limpo Paulista, 08 de abril de 2022.

DIEGO HENRIQUE ITO
Vereador

MOÇÃO n° 2-2-3-6
(Aplauso)

CONSIDERANDO que o sistema de votação eletrônica foi inaugurado de forma magistral nesta edilidade na 26ª Sessão Ordinária, a qual ocorreu no dia 29 de março do corrente ano.

CONSIDERANDO o empenho dos servidores públicos André Falasca Soares Bueno e Marco Antonio Campos Boneli, ambos pertencentes ao quadro de funcionários desta Casa, os quais prestaram diligentemente as suas funções, não hesitando em fornecer o suporte técnico necessário para a instalação dos painéis eletrônicos em nosso plenário, estando a disposição durante todo o processo, logrando êxito na implementação do sistema.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** os funcionários públicos André Falasca Soares Bueno e Marco Antonio Campos Boneli, pelo exímio desempenho das suas atribuições, os quais forneceram o amparo necessário para a instalação e funcionamento dos painéis eletrônicos de votação, inaugurados na 26ª Sessão Ordinária, de modo excepcional.

Campo Limpo Paulista, 08 de abril de 2022.

DIEGO HENRIQUE ITO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 2.978

“Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 1.699, de 20 de dezembro de 2002, concedendo gratificação “pro labore” aos membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo ativos no Município de Campo Limpo Paulista, em convênio para as atribuições do Código de Trânsito Brasileiro.”

Art. 1º Fica acrescentado o os §§ 1º e 2º da Lei nº 1.699, de 20 de dezembro de 2002:

“Art. 1º (...)

§ 1º Fica o Poder Executivo de Campo Limpo Paulista autorizado a garantir mensalmente, a título de “pro labore”, conforme Convênio entre o Município de Campo Limpo Paulista e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a cada policial militar ativo neste Município, objetivando as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§2º O valor do “pro labore” poderá ser alterado periodicamente, por Decreto do Poder Executivo.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei e da execução do Convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 7 de abril de 2022.

MENSAGEM Nº 21

Processo Administrativo nº 1433/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa a inclusa propositura, que acrescenta as parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 1.699, de 20 de dezembro de 2002, concedendo gratificação “pro labore” aos membros da Polícia Militar ativos no Município de Campo Limpo Paulista, em convênio para as atribuições do Código de Trânsito Brasileiro.

Os Policiais Militares enquadrados no disposto nesta Lei serão credenciados como Agentes de Trânsito do Município, consoante o convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Os Policiais Militares destacados deverão atender às exigências da Portaria nº 94 do Denatran, de 31 de maio de 2017, e receberão treinamento complementar para a atualização das funções de Agente de Trânsito.

O Projeto é de relevante interesse público, pois permitirá ao Município ampliar a fiscalização do trânsito, e com a colaboração dessa renomada e respeitada instituição que é a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Indiscutível a importância da matéria em comento, para a qual pedimos sua discussão e votação em regime de urgência.

Contando com o tradicional espírito público que norteia as decisões dessa Colenda Casa de Leis, pedimos o acolhimento da matéria em exame.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2.979

“Institui o Programa “Corpos Estáveis” no âmbito da Diretoria de Cultura”.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Corpos Estáveis” no âmbito da Diretoria de Cultura, destinado ao projeto sociocultural de criação dos grupos culturais Cia. Municipal de Teatro, Cia. Municipal de Dança e a Jazz Orquestra com a finalidade de representar o Município em eventos, festivais e mostras em âmbito local, regional, nacional e internacional.

Art. 2º O Programa “Corpos Estáveis” objetiva:

- I. fomentar e valorizar a produção artística e cultural;
- II. estimular a difusão artística e cultural;
- III. estimular a fruição e formação de público;
- IV. oportunizar a profissionalização de artistas e
- V. garantir o pleno exercício dos direitos culturais do cidadão através da democratização do acesso a patrimônios materiais e imateriais, bem como incentivar a economia criativa aos fazedores de cultura.

Art. 3º Os beneficiários do Programa “Corpos Estáveis” receberão bolsa-auxílio a fim de suprir custos básicos como alimentação e transporte.

§ 1º O valor mensal da bolsa-auxílio para uma jornada semanal de 12 (doze) horas será da seguinte forma:

- I. 10 (dez) bolsas para Cia. Municipal de Dança no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II. 10 (dez) bolsas para Cia. Municipal de Teatro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III. 25 (vinte e cinco) bolsas para Jazz Orquestra no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 2º Os beneficiários do Programa “Corpos Estáveis” serão avaliados pelas equipes técnicas da Diretoria de Cultura, e, mediante laudo fundamentado de avaliação, poderão ter o benefício suspenso ou cancelado, em caso de infração ao disposto nesta Lei ou em qualquer outra legislação pertinente.

§ 3º. Os valores das bolsas-auxílio poderão ser alterados por Decreto do Executivo.

§ 4º A bolsa-auxílio terá a vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

Art. 4º Os beneficiários, além das atividades atribuídas, mediante supervisão técnica, auxiliarão como monitores ou assistentes nas ações pertinentes aos “Corpos Estáveis”.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa “Corpos Estáveis” não possuirão nenhum vínculo profissional com a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e, igualmente, nenhuma subordinação com seus agentes públicos.

Art. 5º A inscrição no Programa “Corpos Estáveis” será dirigida ao Diretor de Cultura e atenderá aos seguintes requisitos:

- I. idade superior a 18 (dezoito) anos;
- II. mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas serão preenchidas por munícipes de Campo Limpo Paulista;
- III. prioridade aos candidatos que participam do Projeto Estação Juventude 4.0;
- IV. aprovação no exame médico, quando for o caso;
- V. outros documentos estabelecidos pela Comissão de Análise, bem como aprovação da referida Comissão.

Art. 6º A Comissão de Análise será composta por 2 (dois) membros servidores efetivos da Diretoria de Cultura e 01 (um) membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais, nomeados por Decreto do Executivo.

Parágrafo único. Após atendimento dos requisitos elencados no artigo 5º desta Lei, a Comissão de Análise elaborará critérios claros e objetivos para concessão do benefício ou indeferimento do pedido.

Art. 7º Membros da Comissão de Análise não poderão participar do Projeto “Corpos Estáveis”, bem como parentes sanguíneos ou por afinidade até o 3º grau.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, 33.50.43.00.0.000, suplementadas se necessário.

Art. 9º As Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias ficarão a partir desta Lei adequadas para recepção do Programa “Corpos Estáveis”.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta lei por Decreto, onde couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em Leis números 1.866, de 12 de abril de 2007; 1.983 de 27 de maio de 2009; 2.105, de 30 de março de 2011 e 2.154, de 9 de abril de 2012.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 7 de abril de 2022.

MENSAGEM Nº 23

Processo Administrativo nº 3391/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Temos a honra de submeter às Vossas Excelências, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso anexo Projeto de Lei INSTITUI O PROJETO CORPOS ESTÁVEIS, que engloba os grupos culturais a Cia Municipal de Dança, Cia Municipal de Teatro e a Jazz Orquestra.

Diante da oportunidade de formação, aprimoramento técnico, prática nas linguagens artísticas da dança, teatro e música, o Projeto “Corpos Estáveis” vem ao encontro dos anseios dos artistas na difusão do acesso à Cultura, conforme disposição Constitucional.

Serão disponibilizadas 10 (dez) bolsas para a Cia Municipal de Dança, 10 (dez) bolsas para Cia Municipal de Teatro com valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada e 25 (vinte e cinco) bolsas para Jazz Orquestra com valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para uma jornada semanal de 12h (doze) horas.

Nesta senda cumpre ainda informar a Vossas Excelências que o Projeto “Corpos Estáveis” visa a criação da Cia Municipal de Teatro, Cia Municipal de Dança e a Jazz Orquestra para representarem o Município em eventos, festivais e mostras em âmbito local, regional, nacional e internacional.

Por este turno, outro ponto a ser considerado é a imperiosa importância do acesso à Cultura bem como o fomento à Cultura e à arte no Município. Dada a relevância da matéria, pedimos sua apreciação e acolhimento em regime de urgência.

Confiantes no elevado espírito público que norteia as decisões dessa Egrégia Casa Legislativa, despedimo-nos,

Atenciosamente.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 2975
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:

I- Informações preliminares sobre este Projeto e seus Anexos:

O Poder Executivo Municipal inicia o Projeto de Lei nº 2975 que “Autoriza o Município de Campo Limpo Paulista a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - CIMESTRO , aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social.”

A iniciativa é privativa do Poder Executivo e quanto à finalidade, enseja apreciação e a autorização legislativa, nos termos do art. 13 da Lei Orgânica Municipal. Solicita, o Exmo. Sr. Prefeito, sua aprovação em regime de urgência.

O Projeto veio acompanhado com as cópias do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - Cismetro e com a Ata da Assembleia Geral Ordinária do Conselho de Prefeitos do referido Consórcio sem constar a assinatura dos seus representantes legais.

Em seu teor, cita a adesão de Cartas de Intenção dos Novos Municípios, dentre eles, o de Campo Limpo Paulista, mas não traz como anexo o Termo de Adesão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal ao Consórcio e tampouco sua assinatura na já referida Ata.

O Projeto não traz ainda como Anexo, a deliberação do Conselho de Saúde do Município ao Consórcio pretendido.

Este documento é claro quanto a necessidade de cada Município sancionar e promulgar “Lei específica” para integrar o Consórcio Municipal CISMETRO, que por sua vez, requer a necessidade, por acuidade, de se anexar tais documentos.

Por outro lado, o Projeto não contempla, segundo documentos de ordem contábil-orçamentário, as normas estabelecidas pelos arts. 16 e 17, da LRF, no que lhe é cabível.

Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

A consequente formalização de um contrato trará como consequência a assunção de despesas para o Município, e por isso o projeto necessita atender às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II-Ordenamento Jurídico:

Constata-se que esta Proposição encontra respaldo no que se refere à autonomia e à competência do Executivo eis que o art. 30 da Constituição Federal, garante a autoadministração e a autolegislação a este:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No que se refere ao interesse local, entendem os juristas, que diz respeito diretamente às necessidades imediatas do Município, e a Lei Orgânica em seu art.8º, confirma no inciso VIII, a promoção da prestação de serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado.

A constituição de consórcios públicos é matéria disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/2005, com o objetivo de estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.

Ainda em conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, as unidades da Federação, dentre essas os Municípios, podem formular políticas, também relacionadas com a saúde, firmando para tanto, contratos de consórcios públicos, com o objetivo de gerir e executar ações associadas para implementação dos serviços mais eficientes desse serviço público, de acordo com a previsão do art. 241 da Constituição Federal.

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”

Ainda nos referindo à Lei 11.107/2005, dispõe que cabe aos Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum em seu art. 1º, sob a forma de associação pública ou pessoa jurídica de direito privado, sendo que o CISMETRO é “pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial.”

Salvo qualquer entendimento contrário, não nos parece que este Projeto de Lei, ressalvadas nossas observações quanto à inclusão dos documentos acima mencionados, apresenta vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua tramitação neste Legislativo.

A tramitação deve obedecer os trâmites do Regimento Interno desta Edilidade e contar com os pareceres das Comissões de Justiça e Redação; Finanças, Contas e Orçamento; Obras e Serviços Públicos e Saúde e Assistência Social.

A apreciação do mérito cabe ao Plenário.

A eventual aprovação da matéria submetida à apreciação do Legislativo dependerá do voto favorável da maioria (simples) dos Vereadores, estando presentes, no mínimo, a maioria absoluta, segundo disposições do art. 12 da Lei Orgânica do Município e art. 186 do Regimento Interno.

É o parecer.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.

Suely Belonci Vellasco
Advogada

PROJETO DE LEI Nº 2977
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:

O Exmo. Sr. Prefeito inicia a tramitação do Projeto de Lei que “ Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O Projeto quanto à finalidade, enseja apreciação e a autorização legislativa, nos termos do art. 38, II, “d” da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa é privativa do Poder Executivo e requer a aprovação desta matéria em regime de urgência, onde os Exmos. Srs. Vereadores poderão respeitar o prazo estabelecido pelo Regimento Interno desta Edilidade.

O Projeto, em seu art. 2º, ao autorizar o crédito adicional especial pelo inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, informa que essa operação será custeada por recursos provenientes de superávit financeiro, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

O art. 43 da Lei 4.320/64 dispõe sobre essa matéria da forma seguinte:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos.

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

O projeto, em seus artigos 3º e 4º, indica a modificação no Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e nas Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, “nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente”, contudo, não traz nenhum anexo ou demonstrativo que indiquem expressamente a sua compatibilidade com as Leis do PPA e LDO, ou ao menos que se referem às mesmas rubricas ou não, componentes das peças orçamentárias. Nesse sentido, temos recomendado que as propostas dessa natureza, sejam analisadas pela área contábil da Câmara, para maiores embasamentos técnicos, se necessários.

A tramitação deve observar o disposto no Regimento Interno da Câmara e contar com os pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Redação; Finanças, Contas e Orçamento.

A apreciação do mérito cabe ao Plenário.

A eventual aprovação da matéria submetida à apreciação do Legislativo dependerá do voto favorável da maioria (simples) dos Vereadores, estando presentes, no mínimo, a maioria absoluta, segundo disposições do art. 38, Parágrafo único, do Regimento Interno desta Edilidade.

É o parecer.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2022.

Suely Belonci Vellasco
Advogada

Projeto de Lei Complementar nº 709
Autoria: Mesa da Câmara.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:

Projeto de Lei Complementar sob análise, de autoria da Mesa desta Câmara, “Dispõe sobre a reclassificação de pessoal administrativo da Secretaria da Câmara e dá outras providências.

A Proposta enseja apreciação e autorização legislativa, e a iniciativa é do Poder Legislativo, uma vez que lhe é cabível dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como sobre a respectiva remuneração (art. 24 do Regimento Interno).

O projeto contempla, segundo documentos de ordem contábil-orçamentário, as normas estabelecidas pelos arts. 16 e 17, da LRF, no que lhe é cabível:

Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de

compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

A tramitação deve obedecer os trâmites do Regimento Interno desta Edilidade e contar com os pareceres das Comissões de Justiça e Redação: Finanças, Contas e Orçamento.

A apreciação do mérito cabe ao Plenário.

A eventual aprovação da matéria submetida à apreciação do Legislativo dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, segundo o art. 188, do Regimento Interno desta Edilidade e art. 43 da Lei Orgânica do Município.

É o parecer.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.

Suely Belonci Vellasco

Advogada

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 710
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - MESA DA CÂMARA

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:

A Mesa da Câmara inicia a tramitação do Projeto de Lei Complementar em epígrafe que “Altera a Lei Complementar nº 553, de 17 de março de 2020, que atribui referência remuneratória às Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, criadas pela Resolução nº 346, de 04 de fevereiro de 2020.”

O Projeto enseja apreciação e autorização legislativa, e a iniciativa é do Poder Legislativo, por sua Mesa Diretora (art. 24), do Regimento Interno desta Edilidade.

A tramitação deve obedecer os trâmites do Regimento Interno desta Edilidade e contar com os pareceres das Comissões de Justiça e Redação: Finanças, Contas e Orçamento.

A apreciação do mérito cabe ao Plenário.

A eventual aprovação da matéria submetida à apreciação do Legislativo dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, segundo o art. 188, do Regimento Interno desta Edilidade e art. 43 da Lei Orgânica do Município.

É o parecer.
Sala das Sessões, 29 de março de 2022.

Suely Belonci Vellasco
Advogada

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 420
AUTORIA: MESA DA CÂMARA

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores:

Os Membros da Mesa desta Câmara Municipal, estão propondo o Projeto de Resolução sob nº 420, que “Altera as Resoluções de números 328, de 30 de abril de 2014 e 334, de 19 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.”

A Propositura, quanto a finalidade, enseja apreciação e autorização legislativa (artigo 14, II da Lei Orgânica e 126, I, do Regimento Interno).

A iniciativa é legal e privativa do Poder Legislativo.

A tramitação deverá observar o disposto no Regimento Interno desta Casa, e contar com os pareceres das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças, Contas e Orçamento.

O objetivo maior da Propositura é atualizar as normas anteriores que tratam da estrutura administrativa da Câmara, consoante os mais modernos e respeitados conceitos administrativistas de Administração Pública.

O Mérito que abrange a oportunidade e a conveniência, pertence ao Soberano Plenário.

Para aprovação deste Projeto de Resolução, submetido à apreciação do Plenário, garantido o quórum de abertura da sessão, dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, consoante o art. 188 do Regimento Interno e art. 43 da Lei Orgânica.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.

Suely Belonci Vellasco
advogada

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 421
AUTORIA: MESA DA CÂMARA

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores:

Os Membros da Mesa desta Câmara Municipal, estão propondo o Projeto de Resolução supra que “Altera a Resolução nº 356, de 27 de janeiro de 2022, que acresce e cria cargos no quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista e dá outras providências.”

O Projeto enseja apreciação e autorização legislativa, e a iniciativa é do Poder Legislativo, por sua Mesa Diretora (art. 24), do Regimento Interno desta Edilidade.

A tramitação deve observar o disposto no Regimento Interno desta Casa, e contar com os pareceres das Comissões Permanentes de Justiça e Redação; Contas e Orçamento; Obras e Serviços Públicos.

O Mérito que abrange a oportunidade e a conveniência, pertence ao Soberano Plenário.

A eventual aprovação da matéria submetida à apreciação do Legislativo dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, segundo o art. 188, do Regimento Interno desta Edilidade e art. 43 da Lei Orgânica do Município, por analogia.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.

Suely Belonci Vellasco
advogada

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 422
AUTORIA: MESA DA CÂMARA

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores:

Os Membros da Mesa desta Câmara Municipal, estão propondo o Projeto de Resolução sob nº 422, que “Altera a Resolução nº 355, de 7 de dezembro de 2021, que cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista e dá outras providências.”

A Propositura, quanto a finalidade, enseja apreciação e autorização legislativa (artigo 14, XX, da Lei Orgânica).

A tramitação deve observar o disposto no Regimento Interno desta Casa, e contar com os pareceres das Comissões Permanentes de Justiça e Redação; Contas e Orçamento e Obras e Serviços Públicos.

O Mérito que abrange a oportunidade e a conveniência, pertence ao Soberano Plenário.

Para aprovação deste Projeto de Resolução, submetido à apreciação do Plenário, garantido o quórum de abertura da sessão, dependerá do voto favorável da maioria dos membros presentes - maioria simples - observada a presença da maioria absoluta dos Srs. Vereadores desta Casa, de acordo com o art. 12 da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.

Suely Belonci Vellasco
advogada

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 423
AUTORIA: MESA DA CÂMARA

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores:

Os Membros da Mesa desta Câmara Municipal, estão propondo o Projeto de Resolução sob nº 423 que “Altera a Resolução 346, de 05 de fevereiro de 2020, que cria e regulamenta funções gratificadas na organização administrativa da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.”

A Propositura, quanto a finalidade, enseja apreciação e autorização legislativa (artigo 14 da Lei Orgânica e 126 do Regimento Interno).

A tramitação deve obedecer os trâmites do Regimento Interno desta Edilidade e contar com os pareceres das Comissões de Justiça e Redação: Finanças, Contas e Orçamento.

A apreciação do mérito cabe ao Plenário.

A eventual aprovação da matéria submetida à apreciação do Legislativo dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, segundo o art. 188, do Regimento Interno desta Edilidade e art. 43 da Lei Orgânica do Município.

É o parecer.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.

Suely Belonci Vellasco
Advogada

PROJETO DE LEI Nº 2.980

Institui a Semana Municipal da Consciência Negra no Município de Campo Limpo Paulista.

Art. 1º Fica instituída no âmbito das comemorações oficiais do Município a “Semana da Consciência Negra”, dedicada ao desenvolvimento de ações educativas acerca da situação socioeconômica da população negra em nossa sociedade e de valorização da História e Cultura Afro-Brasileira.

Art. 2º O período para a realização da “Semana da Consciência Negra” será aquele que compreender o dia 20 de novembro de cada ano, dia este declarado feriado no Município pela Lei nº 2.120, de 20 de setembro de 2011.

Art. 3 A Administração Pública, através da Diretoria de Cultura, coordenará as ações relacionadas a “Semana da Consciência Negra”.

Art. 4º As despesas para execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O “Dia Nacional da Consciência Negra”, celebrado em 20 de novembro, marca a importância da luta contra o racismo e a desigualdade no país. A data faz referência à morte de Zumbi de Palmares, negro pernambucano que nasceu livre e foi escravizado aos seis anos de idade, líder do Quilombo dos Palmares e morto em 1695.

O presente projeto tem como princípios norteadores a luta antirracista, a consciência de igualdade de direitos e a conscientização do necessário respeito à diversidade étnico/racial, objetivando a instituição da “Semana da Consciência Negra”, dedicada ao desenvolvimento de ações educativas acerca da situação da população negra, a exaltação da cultura afro-brasileira e a luta contra o racismo em suas diferentes formas de manifestação.

PROFESSOR JC
Vereador

Campo Limpo Paulista, 7 de Abril de 2022.

MENSAGEM Nº 22

Processo Administrativo nº 240/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Vereadores:

Encaminhamos aos Senhores Vereadores a presente propositura que objetiva conceder aos Agentes de Trânsito do Município, Adicional de Periculosidade à razão de 30% (trinta por cento) do seu salário base.

A medida atende justa reivindicação da categoria, pois além de desempenhar um serviço essencial para a sociedade, enfrenta riscos com acidentes de trânsito e, não raras vezes, fica exposta a agressões verbais a até mesmo físicas de infratores das leis de trânsito.

O Adicional de Periculosidade já é adotado por diversos municípios e sua adoção em Campo Limpo Paulista visa reconhecer este direito ao servidor e valorizar a categoria, que atua sem restrições de horários, em finais de semana e feriados e mesmo em condições climáticas desfavoráveis para atendimento da população. A atuação não se restringe à fiscalização somente, mas o auxílio por ocasião de acidentes, desvio de trânsito e poio aos diversos setores do Município quando de eventos públicos.

Indiscutível a importância do Agente de Trânsito na garantia da segurança viária do Município, visando o cumprimento do Código de Trânsito e autuando os infratores.

Ante o exposto, dada à relevância da matéria, pedimos aos Nobres Vereadores dessa Colenda Casa Legislativa sua discussão e acolhimento em regime de urgência.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal